



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

---

## DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2017

### CONTRATO Nº. 002/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 - CONTRATO Nº 002/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO E A EMPRESA BOEING & ROCHA LTDA.**

Termo de contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público com endereço à Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, inscrito CNPJ – sob n. ° 00.380.488/0001-20, neste ato representado por seu presidente abaixo assinado, o Sr. MAURÍLIO MARTIELHO, CPF nº 472.227.359-68 e RG nº 10.132.883-0/SSP-PR e a empresa BOEING & ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial à Rua XV de Novembro, 1284, Centro, na cidade de Palmital, PR, CEP 85270-000, cadastrada com o CNPJ sob nº 05.406.668/0001-57, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROCHA portador do CPF 189.216.989-49 objetivando a contratação de serviços de manutenção mensal de software de Controle Interno.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a disponibilização e manutenção de sistema (software) ao Legislativo Municipal para integrar o sistema municipal de Controle Interno.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL**

Pela locação do software descrito na cláusula Primeira deste termo, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze setenta reais) por mês preço fixo e irrevogável pelo período de 06 (seis) meses, de 01 de abril de 2017 a 31 de Setembro de 2017, totalizando o valor de R\$ 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês, mediante depósito bancário a contratada, que deverá apresentar até a data do pagamento a respectiva nota fiscal de prestação de serviço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

*Estado do Paraná*

---

## **CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Jataizinho de 2016, assim detalhadas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.00012-001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VALIDADE**

O presente Contrato terá validade pelo período de 06 meses, iniciando em 01 de abril de 2017 e seu encerramento previsto para 30 de setembro de 2017.

## **SUBCLAUSULA ÚNICA:**

O presente Contrato terá sua validade interrompida mediante vontade explícita de uma das partes, manifestada com antecedência de 30 dias.

## **CLÁUSULA SEXTA: ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO**

A Contratada manterá atendimento mensal e treinamento quando houver alterações no Software sem que haja ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato, nas condições acordadas e da Contratada de receber o valor na forma e prazos convencionados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado
- b) Dar a Contratada as condições necessárias para regular a execução do presente Contrato.
- c) Fornecer os dados necessários para a alimentação dos programas disponíveis pela Contratada conforme dispõe a cláusula primeira deste termo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Proceder aos serviços na forma ajustada na Cláusula Primeira deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

---

- b) Manter sigilo absoluto das informações constantes dos programas da Contratante.
- c) Enviar as certidões da empresa necessárias para a informação do registro do respectivo contrato no processo de prestação de contas bimestral – SIM-AM da Câmara Municipal de Jataizinho junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, à parte que infringir, garantida a prévia defesa, será aplicada a sanção prevista no art. 87 da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA: RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados no artigo 78 seguintes da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666/93 de 21/06/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiporã – Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jataizinho-Pr, 11 de abril de 2017.

**-MAURÍLIO MARTIELHO-**  
Presidente Câmara Municipal de  
Jataizinho

**PAULO ROCHA**  
CPF nº 189.216.989-49  
Boeing & Rocha Ltda

Testemunhas

**SANDRO JULIANO FIDELIS**  
CPF nº. 020.743.399-25